



CONTRATO N.º 008/2017

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Laudir Pedro Coelho doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado Welerson Manoel Steffen Schuper, pessoa física, de direito privado, situado na Estrada Geral Rio Salto, na cidade de Anitápolis - SC, inscrito no C.P.F. sob o n.º 107.115.499-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, ajustam e contratam **serviços de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação**, que se regerá pelo disposto neste contrato, no edital 002/2017 e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações do edital, seus anexos e da proposta da contratada, sendo que os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do de Educação no período compreendido entre a data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD.	VALORES EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
06	ROTA: SAÍDA DA LOCALIDADE RIO SALTO A LOCALIDADE RIO DO PINHEIROS COM RETORNO AO LOCAL DE SAÍDA. ESTIMATIVA DE ALUNOS: 03 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA: 03 PASSAGEIROS.	Km	2.200	R\$ 5,00	R\$ 11.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 11.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o pagamento será efetuado até 30 (trinta) mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, referente a parcela prestada do objeto, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.



Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2017 e terá a seguinte classificação orçamentária:

13.01.12.361.0029.2.036.3.3.90/76
13.01.12.361.0029.2.036.3.3.90/77
13.01.12.361.0029.2.036.3.3.90/78
13.01.12.365.0018.2.032.3.3.90/101
13.01.12.365.0018.2.035.3.3.90/107
13.01.12.365.0018.2.035.3.390/108

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO



O presente Contrato é firmado para o ano 2017, com vigência partir da assinatura do contrato à 31/12/2017, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da contratada:

- a) A prestação dos serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação no período compreendido entre a data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017;
- b) O serviço prestado deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas na cláusula primeira;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.
 - a. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência;
 - b. Manter em bom estado de conservação os veículos a serem utilizados no transporte;
 - c. Zelar pela segurança dos seus passageiros;
 - d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
 - e. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - f. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do serviço do objeto contratado;
 - h. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
 - i. A contratada cabe a responsabilidade por seus funcionários, que não mantém qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE abrangendo todas as despesas decorrentes da execução e outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - j. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Os proponentes devem observar as seguintes normas:

- a) O contratado que deverá transportar os alunos até o Centro do Município, assume o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os



mesmos deverão estar na Escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

- b) O contratado somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa formal do Contratante.
- c) Somente será permitida a substituição do veículo, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, com a efetiva demonstração da vantagem para a Administração Pública.
- d) Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretária de Educação e apresentada a qualificação do mesmo;
- e) Poderá haver oscilações para mais ou para menos no número de alunos a que se referem os itinerários, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato;
- f) Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a empresa vencedora do itinerário comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.
- g) Fica autorizado o transporte nas vagas excedentes, de passageiros que não sejam alunos escolares, desde que, todos os alunos estejam devidamente acomodados com segurança em seus lugares.
- h) O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- i) A prestação de serviços de Transporte Escolar será efetuada nos locais previstos em cada itinerário licitado, devendo o contratante obedecer aos pontos de saída e de chegada ali previstos, bem como os horários estipulados.
- j) Os serviços deverão ser executados quanto à frequência de acordo com o previsto em cada itinerário, adotando-se como base o calendário escolar de 2014.
- k) O itinerário, as datas e os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da administração. As alterações que implicarem alteração de custos de prestação de serviços – redução ou aumento – serão objeto de aditivo contratual e repactuação dos valores, desde que o valor não seja alterado em mais de 25% do valor contratado. Também serão objeto de aditivação contratual as alterações não eventuais de horários.
- l) Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- m) Realizar o transporte de alunos de acordo com o calendário escolar e demais necessidades de transporte dos mesmos dentro do itinerário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 10 de fevereiro de 2017.

**MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS
CONTRATANTE**

**WELERSON MANOEL STEFFEN
SCHUPER
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: